



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 5/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056560/2020-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marlon Sivirino da Silva	CPF/CNPJ:116.231.896-16	
Endereço: Fazenda Grande Oriente	Bairro: Zona Rural	
Município: Indaiabira-MG	UF: MG	CEP: 39536-000
Telefone: 38 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Grande Oriente	Área Total (ha): 5,0
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Indaiabira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130655-BD0E.4498.71F9.4787.A054.B3EF.61FD.0AE6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1434 ha (4 arvores)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1434 ha (4 arvores)	ha	809.597	8267000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
atividade de culturas anuais, semiperennis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto Horticultura	Agricultura e sistema agrossilvopastoril	0,1434

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem antropizada		0,1434

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Pequi	12,48	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2020

Data da vistoria: 12/02/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/02/2021

2.OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental de Corte de árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo para realização da atividade culturas anuais, semiperenis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto Horticultura, em uma área de 0,1434 hectares, inserida no Bioma cerrado, enquadrada e DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código G-01-03-1, e localizada na Fazenda Grande Oriente/MG, Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Marlon Svirino da Silva, inscrito no CPF n° 116.231.896-16.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural apresenta uma área requerida de 0,1434 hectares para realização de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para realização da atividade culturas anuais, semiperenis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, na propriedade denominada Fazenda Grande Oriente (MG), localizada na zona rural no Município Indaiabira/MG, com área documental de 5,0 hectares equivalente a 0,0769 módulos fiscais registrado em documento de Declaração de Posse anexa a documentação do Sistema SEI de numero 2100.01.0056560/2020-63 sob o registro de Títulos e documentos Localizado no Município de Taiobeiras-MG. A declaração de posse encontra-se registrada em nome proprietário do Senhor Marlon Svirino da Silva, portador do CPF n° 116.231.896-16, conforme documento anexado ao Sistema Sei de numero 2100.01.0056560/2020-63.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3130655-BD0E.4498.71F9.4787.A054.B3EF.61FD.0AE6

- Área total: 5,00 ha

- Área de reserva legal: 1,1643 ha

- Área de preservação permanente: 0,5112 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,8358 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 1,1643 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva legal atende ao mínimo de 20% exigidos em lei, a titularidade da terra apresentada foi o documento de posse.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica (de forma remota via imagem satélite) realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade apresenta cobertura de vegetação nativa do Bioma Cerrado, sendo que no IDE-Sistema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de áreas relacionadas ao bioma cerrado conforme. A área de 0,1434 ha requerida esta inserida no bioma

cerrado conforme a confirmação dos dados IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e imagem satélite. A intervenção possui bioma cerrado de fitofisionomia de pastagem antropizada com requerimento de corte de árvore isolada. O material lenhoso gerado da supressão será utilizado dentro da propriedade. Segundo os relatos do proprietário a intervenção ambiental será realizada em uma área de pousio que será utilizada no (projeto de irrigação com pivô).

Taxa de Expediente: no valor de 463,95 reais (recolhida) em 26/10/2020;

Taxa florestal: no valor de 433,10 reais (recolhida) em 26/10/2020.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: ; muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área (extrema e especial) prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 30 km de distancia da unidade de conservação da federação e 44 km de uma unidade de conservação estadual/MG conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 0,1434 hectares que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: atividade de culturas anuais, semiperenis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto Horticultura código G-01-03-1 com área útil de 1,8133 hectares .

- Atividades a ser licenciadas: culturas anuais, semiperenis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a análise remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). As áreas de preservação permanente encontra-se conservada, e não há área subutilizada na área requerida. Na área requerida ocorre a presença de 4 árvores isoladas do espécime pequizeiro com pastagem antropizada.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana na maior parte da propriedade;

- Solo: latossolo amarelo distrofico

- Hidrografia: localiza-se na margem do Rio pardo.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida esta inserido no Bioma cerrado com a fitofisionomia de pastagem antropizada. Na área ocorre a supressão de 4 pequizeiros (especie ameaçada de extinção) que será compensada em reposição das arvores em valor monetário (100 UFEMG por árvore) emitido pela fundação pro pequi (recolhida em 09/02/2021).

- Fauna: Mastofauna: tatu, raposa, gambá, gato do mato etc. Avifauna: periquito, canário, peixe frito, beija flor, piu, xorró, tico-tico, lambu dentre outros.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

A propriedade em questão é de pequeno porte, apenas 5,0 hectares, dos quais apenas 3,80 hectares são de uso de subsistência, onde se encontram inseridas as arvores a ser suprimidas. Verifica-se que a área requerida encontra-se na parte de melhor aptidão agrícola da propriedade, onde pretende-se praticar o cultivo de culturas anuais na modalidade de agricultura familiar.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade apresenta cobertura de vegetação nativa do Bioma Cerrado, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de áreas relacionadas ao bioma cerrado. A partir das tipologias encontradas e suas extensões definiu-se que o modelo amostragem a ser seguido seria por senso (medição de todas as árvores da área requerida). Segundo PUP, durante o levantamento da área de estudo foram registradas 4 (quatro) indivíduos arbóreos do espécime *Cariocar brasilienses* (Pequizeiro). O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 12,48 m³ de lenha, juntamente a destoca (20% de tocos e raízes). A área é passível de uso por se tratar de área antropizada com pastagem e árvore isoladas do Bioma cerrado. Observação: Na área requerida ocorre as Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012. O inventário florestal apresentou o volume total tendo como referência a equação de volume citada pelo consultor (equação referente ao bioma Cerrado). Assim, calculou-se o volume total, acrescentando a este volume 20% para tocos e raízes, referente às 04 árvores de (pequizeiro), que ocupam uma área de 0,1434 ha. O requerente relata a necessidade em ofício de implantação do (projeto sistema de pivô) para realizar o plantio de culturas anuais (milho e feijão), mas por conta dessas árvores não foi possível dar sequência com as atividades pois as mesmas impediam que os pivôs fizessem a rotação completa em torno da plantação. Segundo a LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 2º, a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou **em pousio**, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril (projeto do pivô).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Poluição Atmosférica: a poluição atmosférica ocasionada pela atividade em questão é baseada, principalmente, na movimentação dos caminhões e maquinário utilizados no processo exploratório. Contudo, visto se tratar de volume muito baixo de material lenhoso, não haverá necessidade de grande fluxo de maquinário no local. Há apenas o transporte da lenha para uso na própria fazenda, o que poderá ser feito paulatinamente, sem impactos considerados.

Resíduos Sólidos: o principal resíduo sólido gerado no processo é o material vegetal não aproveitado para produção de lenha. Esse material será incorporado ao solo, melhorando a sua qualidade. Os resíduos orgânicos não serão gerados na presente atividade, visto sua pequena área, apenas 0,1434 ha.

Efluentes Líquidos No processo de produção realizado pela requerente não há geração de efluentes líquidos.

Alterações na Paisagem; a implantação da atividade de agricultura provocará alteração na paisagem, através da substituição de vegetação nativa, substituída por essa monocultura, ocasionando mudanças principalmente no relevo e danos à paisagem. Entretanto, tal impacto é de pequena monta, visto que a área abrangida se encontra envolta por vegetação nativa remanescente, bem como a pequena área impactada.

Supressão da Vegetação: como a implantação da agricultura, haverá necessidade de suprimir a vegetação. A supressão da vegetação ocorrerá apenas na área devidamente demarcada e solicitada no presente processo. A área demarcada pela poligonal estimada para a retirada da vegetação é de 0,1434 hectares, localizada na Fazenda Grande Oriente. Serão suprimidas apenas as 04 árvores de Pequizeiro. O material lenhoso oriundo da supressão será destinado para uso doméstico na propriedade do requerente.

Impacto do solo: os impactos ao solo são de pequena monta, visto que não haverá grandes movimentações de máquinas e caminhões. Apenas haverá uma possível movimentação de maquinários agrícolas durante o plantio de culturas de milho e feijão, propostos para a área. Mesmo assim, como se trata de pequena propriedade, a maior parte do processo se dará de forma braçal, típico de agricultura familiar.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Manutenção dos escassos remanescentes de vegetação nativa, proporcionando locais para reprodução, abrigo e alimentação da fauna silvestre;
- Conscientização dos agricultores locais para descarte das embalagens vazias de biocidas dentro dos padrões técnicos e legais;
- e avisar a Polícia Ambiental de Taiobeiras/MG sobre o início da intervenção ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo em uma área de 0,1434 hectares, inserida no Bioma cerrado, com objetivo de uso alternativo do solo para realização da atividade culturas anuais, semiperenis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto Horticultura, localizado no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Marlon Svirino da Silva, inscrito no CPF nº116.231.896-16.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Grande Oriente com área de 5,0 hectares registrado em documento de Declaração de Posse anexa a documentação do Sistema SEI de número 2100.01.0025337/2020-57 sob o registro de Títulos e documentos Localizado no Município de Taiobeiras-MG, A declaração de posse encontra-se registrada em nome proprietário do Sr. Marlon Svirino da Silva, portador do CPF nº116.231.896-16, ora Requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **de 0,1434 hectares** para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e realização das seguintes atividades: culturas anuais, semiperenis e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto Horticultura, localiza-se no Bioma cerrado. O rendimento do material lenhoso segundo o PUP (plano de utilização pretendida) apresentado e de 12,48 m³ de lenha, juntamente a destoca (20% de tocos e raízes) referente aos 4 (quatro) indivíduos arbóreos conforme consta no inventário florestal apresentado no PUP (Plano de utilização Pretendida) do bioma cerrado e segundo as consulta aos dados do programa IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Verifica-se que a área requerida encontra-se na parte de melhor aptidão agrícola da propriedade, onde pretende-se praticar o cultivo de culturas anuais na modalidade de agricultura familiar. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM número 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental. O requerente relata a necessidade em ofício de implantação do (projeto sistema de pivô) para realizar o plantio de culturas anuais (milho e feijão), mas por conta dessas árvores não foi possível dar sequência com as atividades pois as mesmas impediam que os pivôs fizessem a rotação completa em torno da plantação. Segundo a LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 2º, a supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos: em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou **em pousio**, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril (projeto do pivô). É o parecer.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

reposição florestal pelo corte de quatro pequiheiros (recolhida em 09/02/2021)

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão de corte de árvores isoladas resulta em 12,48 m³ de lenha nativa e taxa reposição florestal de 295,33 reais (recolhida em 09/02/2021). Acréscimo de taxa de compensação do pequi de 1.577,60 reais (recolhida em 09/02/2021)

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade para agricultura recomenda-se seguir as orientações do item 6.1 (medidas mitigadoras) a ser adotadas durante a realização da intervenção ambiental. Apresentar a quitação da taxa referente aos corte de 4 (quatro) pequizeiros (recolhida em 09/02/2021) para Fundação Pro Pequi antes da emissão do AIA.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/cadastro.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1

34



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 01/03/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 25/03/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25537900** e o código CRC **527BD67B**.